



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, terça-feira, 21 de julho de 2026 - Nº 130

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 130 DE 21 DE JULHO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 61.078, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o art. 14 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, no que dispõe sobre as regras de atualização da estrutura organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e aprova modelos padronizados.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual deverão observar as regras, os modelos e os prazos estabelecidos neste Decreto para fins de atualização de suas estruturas organizacionais.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes modelos de observância obrigatória:

I - Modelo de Relatório de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023;

II - Modelo de Requerimento de Atualização de Estrutura Organizacional; e

III - Modelo de Regulamento.

§ 1º Os modelos relacionados no caput, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicados e disponibilizados para download no sítio eletrônico da Secretaria de Administração (www.sad.pe.gov.br), podendo ser revisados a qualquer tempo.

§ 2º Fica facultada à Secretaria de Administração a implementação de sistema informatizado próprio para a tramitação e gestão dos processos de que trata este artigo, o qual poderá substituir, total ou parcialmente, o rito processual vigente e os modelos aprovados neste artigo, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 55.068, de 2023, os órgãos e entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

I - encaminhar relatório exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em arquivo no formato “*.xls” (planilha eletrônica) ou equivalente, à unidade competente da Secretaria de Administração (SAD/UCEO), conforme modelo indicado no inciso I do art. 2º;

II - o envio deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior; e

III - deverão constar no relatório a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os nomes dos respectivos ocupantes, inclusive os cargos em comissão e as funções gratificadas vagas.

Art. 4º Para fins de atualização da estrutura organizacional no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, os órgãos e entidades deverão encaminhar requerimento:

I - exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, em arquivo no formato .xls (planilha eletrônica) ou equivalente, ao setor SAD/NCCE, conforme modelo indicado no inciso II do art. 2º; e

II - no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação das normas que ensejaram as alterações da estrutura organizacional.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos órgãos e entidades manter atualizado o histórico normativo da sua estrutura organizacional, nos termos do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 55.068, de 2023.

Art. 5º A estrutura organizacional deverá guardar correspondência hierárquica com os cargos em comissão, as funções gratificadas de direção e assessoramento e as funções gratificadas de supervisão e apoio, observada a natureza das atividades, o grau de responsabilidade e a complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os cargos em comissão e funções gratificadas deverão apresentar coerência entre símbolo e nomenclatura, conforme Anexo I.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão seguir o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (Anexo I), na proposição de seus atos e Decretos.

§ 3º A Secretaria de Administração procederá com as adequações necessárias no Sistema de Gestão de Pessoas, em observância ao Anexo I.

§ 4º Para fins de estrutura organizacional no SGP:

I - considera-se setor a unidade administrativa com chefia formalmente instituída e competência definida, devendo ser criado apenas quando o cargo em comissão ou função gratificada apresentar essa condição;

II - cargos em comissão e funções gratificadas poderão corresponder a setores;

III - não deverão ser criados setores homônimos no mesmo órgão ou entidade; e

IV - todo setor deverá possuir sigla identificadora.

§ 5º As áreas de controle interno, contabilidade, ouvidoria e proteção de dados pessoais (LGPD) deverão constar como setores na estrutura organizacional, nas quais a chefia corresponderá ao cargo em comissão ou à função gratificada devidamente alocada e denominada no quadro do órgão ou entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Para fins de controle e ações de gestão de pessoas, a estrutura organizacional deverá conter os seguintes setores técnicos no SGP:

I - Setor Efetivos - Cessão;

II - Setor Efetivos - Licença/Afastamento;

III - Setor Efetivos - Falecidos/Vacância; e

IV - Setor Especial - Pensionista (apenas para Secretaria de Administração).

Parágrafo único. Os setores previstos neste artigo não integram a estrutura institucional formal e devem ser subordinados ao setor máximo superior.

Art. 7º Para fins de saneamento dos setores, do organograma dos cargos em comissão e funções gratificadas correspondentes no SGP e da identificação das chefias dos setores, os órgãos e entidades deverão promover as atualizações cadastrais necessárias.

§ 1º O saneamento observará cronograma definido em Portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º Identificados setores em desconformidade com a estrutura formal do órgão ou entidade, a Secretaria de Administração poderá proceder com as adequações necessárias.

§ 3º Os setores de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades deverão manter atualizadas as lotações dos seus servidores no SGP, para fins de identificação da chefia dos setores e correta vinculação entre servidores e chefias em processos de pessoal.

Art. 8º Para elaboração ou atualização de regulamentos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração conforme modelo padronizado indicado no inciso III do art. 2º;

II - submissão ao setor jurídico setorial competente;

III - elaboração dos atos normativos correlatos; e

IV - envio, via SEI, à Secretaria de Administração, setor SAD/NCCE, através de ofício da autoridade competente, acompanhado do contato (telefone e e-mail) do responsável pela elaboração.

Art. 9º Os Decretos que dispuserem sobre transferências, redenominações ou alocações deverão contemplar a atualização do regulamento com a hierarquia, a competência do setor e a atribuição do cargo em comissão ou função gratificada correspondente à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando inexistir regulamento vigente.

Art. 10. O envio do relatório padronizado previsto no inciso I do art. 2º será obrigatório a partir do mês subsequente à publicação deste Decreto, devendo contemplar, no primeiro encaminhamento, os dados acumulados desde janeiro de 2026 até o mês imediatamente anterior ao seu envio.

Art. 11. Os regulamentos em fase de elaboração ou análise no âmbito desta Secretaria de Administração serão migrados para o novo modelo, preservando-se o conteúdo material já construído em conjunto com os órgãos e entidades.

Art. 12. No que se refere aos regulamentos já publicados, os órgãos e entidades deverão proceder à adequação ao novo modelo, observadas as orientações definidas pela Secretaria de Administração.

Art. 13. O Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

VII - período de realização da avaliação de desempenho: período em que serão registradas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SGP a autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação de resultados do plano de metas.

O resultado registrado no sistema terá caráter provisório até o término do ciclo avaliativo, tornando-se definitivo apenas no último dia do respectivo ciclo, desde que o servidor atenda aos requisitos estabelecidos e não incorra em situações que impeçam a sua progressão; (NR)

Art. 7º-A. O servidor que, após o cumprimento do estágio probatório, adquirir estabilidade no curso do ciclo avaliativo observará o seguinte: (NR)

I - será submetido à avaliação de desempenho, de forma proporcional, caso adquira estabilidade até o primeiro dia de realização da avaliação no sistema; (AC)

II - não participará do processo avaliativo do respectivo ciclo caso adquira estabilidade após o prazo previsto no inciso I; e (AC)

III - aplicam-se, subsidiariamente, as disposições específicas das normas legais instituidoras dos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos. (AC)

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023, e os §§ 1º e 2º do art. 7º-A do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - PADRONIZAÇÃO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO
DAS	SECRETÁRIO DE ESTADO /CHEFE DA CASA MILITAR /PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DAS-1	SECRETÁRIO EXECUTIVO/ DIRETOR-PRESIDENTE/ PROCURADOR GERAL ADJUNTO/
DAS-2 / FDA / FSUS-I / FSUS-VI	GERENTE GERAL/ DIRETOR/CONSULTOR TÉCNICO
DAS-3 / FDA-1/ FSUS-II / FSUS-VII	SUPERINTENDENTE/ DIRETOR EXECUTIVO
DAS-4/FDA-2/FSUS-III / FSUS-VIII	GERENTE
DAS-5 / FDA-3	GESTOR TÉCNICO
CAA-1	ASSESSOR ESPECIAL/COORDENADOR TÉCNICO
CAA-2 / FDA-4 / FSUS-IV / FSUS-IX	ASSESSOR/COORDENADOR
CAA-3	ASSISTENTE TÉCNICO
CAA-4	ASSISTENTE/AUXILIAR TÉCNICO
CAA-5	AUXILIAR/APOIO

MODELO DE RELATÓRIO - Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023.

[de observância obrigatória para órgãos e entidades estaduais]

SÍMBOLO	CÓDIGO SGP	CARGO/FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	NÚMERO VÍNCULO	ATO GOVERNAMENTAL/ PORTARIA	OBS

SÍMBOLO: DAS, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, CAA-1, CAA-2, CAA-3, CAA-4, CAA-5, FDA, FDA-1, FDA-2, FDA-3, FDA-4, FGS-1, FGS-2, FGS-3, FGA-1, FGA-2, FGA-3. EXCLUSIVO SAÚDE FSUS. EXCLUSIVO PGE. EXCLUSIVO SEFAZ.

CÓDIGO SGP: VER NA TELA 00015 SGP

CARGO/FUNÇÃO: VER DESCRIÇÃO NO DECRETO CORRESPONDENTE

NOME DO SERVIDOR: INSERIR NOME COMPLETO

NÚMERO FUNCIONAL: VER NA TELA 000156 SGP EVENTO DE CARGO

NÚMERO VÍNCULO: VER NA TELA 000156 SGP EVENTO DE CARGO

ATO GOVERNAMENTAL/PORTARIA: VER PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

OBS: INFORMAR SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE TENHAM IMPACTO NO PAGAMENTO. EM CASO DE CARGO VAGO, INDICAR O TERMO [VAGO] NA COLUNA.

MODELO DE REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

[de observância obrigatória para órgãos, autarquias e fundações estaduais]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----

1 Operação - Alterar/Encerrar/Incluir

2 Data Início

3 Data Fim

4 Chefia - código do SGP (VER NA TELA 00015 SGP)

5 Setor - 12 dígitos

6 Nome Setor

7 Nome Setor Longo

8 Sigla

9 Setor Superior

10 Tipo Logradouro

11 Nome Logradouro

12 Número

13 Complemento

14 Bairro

15 Cep

16 Cidade

17 UF

18 OBS - legislação - indicar histórico de decretos.

MODELO REGULAMENTO

[de observância obrigatória para órgãos, autarquias e fundações estaduais]

DECRETO Nº , DE DE DE.

Aprova o Regulamento da_____.

A **GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;
no Decreto nº _____,

[\[listar decretos de alocação, transferências e redenominações\]](#)

(para entidades da administração direta)

A **GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na [\[lei de criação\]](#); na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; no Decreto nº [\[decretos de alocação inicial, redenominações e transferências\]](#)

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da _ - [SIGLA](#)_, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento do Quadro de cargos em comissão e as funções gratificadas da _ - [SIGLA](#)_:

I - 1 (um) cargo em comissão de ____, símbolo ____, passando a denominar-se ____;

II - 1 (uma) função gratificada de ____, símbolo ____, passando a denominar-se ____;

Art. 3º A estrutura organizacional da [_SIGLA_](#) deve observar a ordem hierárquica e demonstrar, de forma agrupada por setor, os cargos em comissão e funções gratificadas destinadas ao assessoramento dos seus titulares, conforme Capítulo VI, do Anexo I.

§1º Apenas os símbolos [DAS](#), [DAS-1](#), [DAS-2](#), [DAS-3](#), [DAS-4](#), [DAS-5](#), [FDA](#), [FDA-1](#), [FDA-2](#) e [FDA-3](#) correspondem a setores.

§ 2º Cada setor terá um único titular, que será ocupante de cargo em comissão ou exercerá função gratificada de maior nível de referência.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a _(SIGLA)_ deve promover a atualização da estrutura organizacional no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nº _____. [\[indicar os decretos que aprovaram o regulamento e o manual de serviços anteriores\]](#)

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO I
REGULAMENTO DA _____
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 1º A _____ - **SIGLA**, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, tem por competência _____. [\[Para secretaria de estado\]](#)
OU

Art. 1º A _____ - **SIGLA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº _____, com natureza jurídica de _____, criada/autorizada pela Lei nº _____, vinculada à Secretaria de _____, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tem por competência _____. [\[Para entidade da Ad. Indireta\]](#)

Art. 2º Compete à [\[autoridade máxima\]](#) _____.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A _____ - **SIGLA** tem a seguinte estrutura organizacional: [\[Listar setores na ordem hierárquica - ATÉ A SIMBOLOGIA DAS-5 ou FDA-3\]](#)

I - Secretaria da _____ - **SIGLA** OU Diretoria da Presidência – **SIGLA**

a) Secretaria Executiva de _____ - **SIGLA**:

1. Gerência Geral de _____ - **SIGLA**:

1. 1. Assessoria de _____ - **SIGLA**;

[\[...\]](#)

[\(; para os que têm subordinados\)](#)

[\(; para o que não tem subordinados\)](#)

Art. 4º Integram a estrutura patrimonial da _____ o Fundo _____. [\[Para entidade da Ad. Indireta\]](#)

Art. 5º Integram a estrutura organizacional da _____ os seguintes órgãos colegiados: [\[indicar estruturas que envolvam atores externos, previamente existentes e presididas pela setorial, com base normativa vigente\]](#)

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal.

Art. 6º Integram, ainda, a estrutura institucional da _____: [\[Para secretarias de estado, indicar as entidades vinculadas\] os seguintes órgãos de atuação indireta:](#)

[\[SIGLAS\]](#)

As siglas, conjunto de letras iniciais ou sinal gráfico usado como abreviatura de uma ou mais palavras, utilizado para identificação das unidades que compõem o órgão/entidade, poderão ser criadas das seguintes formas:

1) a partir das letras iniciais das palavras que compõe o nome da unidade (CMI - Coordenação de Modernização Institucional);

2) a partir da (s) primeira(s) sílaba(s) de cada palavra (GEDOC - Gerência de Documentação); e

3) a partir da combinação das duas formas anteriores (GDOC - Gerência de Documentação).

Não há obrigatoriedade da sigla conter todas as palavras do nome da unidade, podendo optar por aquelas mais significativas e que nos permitam distinguir uma unidade de outra com siglas semelhantes. Ainda, deve-se usar o bom senso para evitar que o signo linguístico criado cause estranheza ou comprometa a imagem da instituição. Quanto à grafia, para efeito de padronização, usam-se letras maiúsculas. O ideal é que a sigla fique dentro de um padrão e que esse padrão seja respeitado quando da criação de novas unidades e, conseqüentemente, novas siglas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 7º Compete, em especial:

I - ao Gabinete da Secretaria da ____ -SIGLA____: [____ competência ____]

COMPETÊNCIAS PADRONIZADAS (sugestão):

à Assessoria Especial de Controle Interno: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 7º do Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019;

à Ouvidoria: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 15 da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;

à Setorial de Contabilidade: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 3º do Decreto nº 39.754, de 28 de agosto de 2013;

ao setor jurídico: adicionar texto complementar/final:

[....em todas as hipóteses observadas as competências da PGE estabelecidas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990]

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Compete à ____

I – ao Conselho de Administração: [____ competência ____]

II – ao Conselho Fiscal: [____ competência ____]

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 9º Compete, em especial:

I – à Entidade Vinculada _____: [____ competência ____]

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Incumbe aos servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão, **símbolos CAA-1, CAA-2, CAA-3, CAA-4 e CAA-5** ou no exercício de função gratificada de direção e assessoramento, **símbolo FDA-4**: prestar assessoramento de natureza administrativa, técnica ou especializada na área de competência do setor.

II - no exercício de função gratificada de supervisão (**FGS-1, FGS-2 e FGS-3**): auxiliar nas atividades operacionais e administrativas de competência do setor.

III - no exercício de função gratificada de apoio (**FGA-1, FGA-2 e FGA-3**): apoiar nas atividades administrativas de competência do setor.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções gratificadas indicadas nos incisos I, II e III do *caput* devem constar no quadro do Anexo II com os respectivos quantitativos, agrupados por setor.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 11. Os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento serão providos por ato do(a) Governador(a) do Estado e as funções gratificadas de supervisão e apoio serão atribuídas por portaria do(a)_____.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo(a) _____, respeitada a legislação estadual aplicável.

ANEXO II
[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL]
QUADRO DE SETORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SETOR	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade
GABINETE	SECRETÁRIO DE ESTADO	DAS	1
	CHEFE DE GABINETE	DAS-4	1
	ASSESSOR	CAA-2	4
	FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO	FGA-2	12

DECRETO Nº 61.079, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 55.307, de 11 de setembro de 2023, que institui o Programa de Modernização de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a criação de canais digitais de relacionamento entre os servidores ativos, aposentados e pensionistas e a Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO RECADASTRAMENTO ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS

Art. 1º Fica instituído o cadastramento digital anual dos servidores ativos, civis e militares, efetivos, comissionados, empregados públicos, cedidos e temporários, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O cadastramento anual constitui procedimento de atualização cadastral dos dados pessoais e funcionais de servidores ativos, visando a sua correta manutenção junto aos sistemas corporativos de gestão funcional e previdenciária, de caráter principal ou acessório, inclusive por obrigação legal.

Art. 3º Para a realização do cadastramento podem ser utilizados os seguintes canais:

I - aplicativo Sou.PE;

II - Portal do Servidor, em sítio eletrônico específico; e

III - agências bancárias da instituição financeira responsável pelo pagamento da folha de pessoal.

§ 1º Os servidores poderão, opcionalmente, obter suporte presencial nas unidades setoriais ou subsetoriais de gestão de pessoas, bem como por meio de Central de Atendimento ao Servidor.

§ 2º Serão observadas regras específicas para residentes no exterior, pessoas com deficiência e beneficiários hospitalizados ou com restrição de locomoção, garantida a possibilidade de realização do procedimento por representante legal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete aos servidores ativos:

I - manter seus dados atualizados;

II - apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada; e

III - prestar informações cadastrais com veracidade e boa-fé.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I - coordenar a execução do processo de cadastramento;

II - editar cronogramas, manuais e orientações complementares;

III - garantir a acessibilidade e segurança digital dos sistemas utilizados, observada a à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

IV - dispor sobre os casos omissos.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de suas unidades de gestão de pessoas:

I - divulgar amplamente os prazos e procedimentos;

II - orientar os servidores quanto ao uso dos canais digitais;

III - validar e armazenar, quando necessário, a documentação apresentada; e

IV - instaurar processo administrativo disciplinar em caso de irregularidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O não cumprimento do recadastramento acarretará o bloqueio do pagamento da remuneração, após notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 1º Decorrido o prazo de 3 (três) meses de bloqueio, poderá ser promovida a suspensão da folha de pagamento até a efetiva regularização do recadastramento.

§ 2º O bloqueio do pagamento ou suspensão da folha de pagamento não implicará perda do vínculo funcional, devendo o pagamento ser restabelecido após a regularização do recadastramento.

Art. 8º O procedimento de recadastramento possui caráter pessoal e intransferível, podendo ser realizado por representante legal nos casos previstos na legislação.

Art. 9º Somente serão exigidos os procedimentos previstos neste Decreto para os vínculos ativos há mais de 12 (doze) meses.

Art. 10. A Secretaria de Administração editará normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.080, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, conforme a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que define, entre as finalidades da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, a normatização e a orientação das atividades relacionadas à gestão e às contratações de bens e serviços de TIC, no âmbito da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a gestão e a contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, independentemente da modalidade adotada, seja a título oneroso ou gratuito, destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§ 1º Na execução deste Decreto, deverão ser observados os regulamentos estaduais que disciplinam o planejamento e a fase preparatória das licitações e das contratações diretas.

§ 2º As normas deste Decreto poderão ser aplicadas, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do disposto na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços destinados a apoiar processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC; e processo de negócio, a agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas, que geram valor ao cidadão ou subsidiam outros processos de suporte ou de gestão do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI publicará instrumento normativo que disponha sobre a classificação das Soluções de TIC submetidas às disposições deste Decreto.

Art. 3º As Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – Soluções de TIC adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão estar alinhadas:

I - ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do órgão ou entidade, ou instrumento correlato de planejamento;

II - à Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituída pelo art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2006, bem como à Política Estadual de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020, à Política Estadual de Compartilhamento de Dados e Abertura de Dados instituída pelo Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e às demais normas corporativas do Sistema Estadual de Informática Governamental;

III - às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, que regulamenta a implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - à Estratégia de Governo Digital – EGD, instituída de acordo com o disposto no inciso V do art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2006;

V - às normas relativas à prestação de serviços públicos digitais no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido na Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;

VI - às normas de gestão e uso dos serviços de telemática, conforme estabelecido no Decreto nº 42.907, de 13 de abril de 2016; e

VII - à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Art. 4º As contratações de Soluções de TIC deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, devidamente instruídas pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão ou entidade, no que se refere a análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 1º Áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – Áreas de TIC correspondem aos Núcleos Setoriais de Informática definidos pelo inciso VII do art. 2º da Lei nº 12.985, de 2006, ou área correlata, responsável por gerir a TIC do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá à Área de TIC avaliar o alinhamento das demandas com o disposto no art. 3º deste Decreto, considerando também as diretrizes, padrões técnicos, soluções corporativas disponíveis, atas de registro de preços corporativas vigentes e demais orientações expedidas pela ATI.

§ 3º No caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro Estadual, abrangidas pelo disposto no § 2º do art. 1º, as contratações de Soluções de TIC deverão ser previstas obrigatoriamente em seus instrumentos internos de planejamento orçamentário e financeiro, em consonância com as exigências de governança corporativa e transparência estabelecidas pelo art. 6º e 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo-se ainda observar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 5º Não poderão ser objeto de execução indireta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:

I - que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional relacionados às atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - considerados estratégicos pelo órgão ou entidade contratante, cuja terceirização possa comprometer o domínio sobre processos críticos, conhecimentos estratégicos ou tecnologias essenciais;

III - relacionados às atividades de poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções administrativas;

IV - cujas atribuições sejam inerentes às funções previstas para o cargo de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 14 de dezembro de 2012; e

V - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Poderão ser objeto de execução indireta os serviços auxiliares, instrumentais, acessórios ou de apoio técnico relacionados às atividades descritas neste artigo, desde que não impliquem transferência de responsabilidade ao contratado pela prática de atos administrativos ou pela tomada de decisões institucionais.

§ 2º Os serviços descritos no § 1º devem estar claramente definidos, não podendo envolver atribuições genéricas, incompatíveis ou impertinentes, assegurada a supervisão direta e exclusiva por servidores efetivos do órgão ou entidade contratante.

Art. 6º A ATI poderá desenvolver e disponibilizar modelos específicos de contratação de Soluções de TIC, conforme previsto no inciso IX do art. 2º-E da Lei 12.985, de 2006, com o objetivo de padronizar práticas, otimizar o planejamento e promover a eficiência nas contratações realizadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º Os modelos padronizados disponibilizados pela ATI são de utilização obrigatória no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, admitindo-se alterações exclusivamente quando tecnicamente justificadas, mediante motivação formal e expressa, condicionadas à anuência prévia da ATI.

§ 2º A ATI poderá estabelecer listas de verificação com parâmetros objetivos para garantir conformidade às normas aplicáveis e observância aos modelos padronizados, durante as etapas preparatórias e executórias das contratações.

§ 3º É facultada, de forma subsidiária, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Administração Pública Federal, podendo o valor nele consignado no respectivo acordo corporativo ser considerado como parâmetro máximo ou referência para a definição do valor estimado da contratação e para o julgamento das propostas, em conformidade com as normas que regem as contratações públicas.

Art. 7º A ATI exercerá, de forma contínua e sistemática, a governança, a análise técnica e o monitoramento das contratações de soluções de TIC incluídas no Plano de Contratações Anual – PCA, visando identificar oportunidades para racionalização do gasto público, ganho de eficiência e otimização por meio de contratações conjuntas ou escaláveis.

Parágrafo único. Com fundamento nas análises e nos procedimentos de monitoramento referidos no caput, a ATI poderá emitir orientações técnicas fundamentadas para que os órgãos ou entidades adotem as seguintes providências:

I - adotar Soluções de TIC constante da lista dos Serviços e Produtos Corporativos de Governo – SCG do Poder Executivo Estadual, conforme prevista no inciso IV do art. 2º-B da Lei nº 12.985, de 2006;

II - adotar os modelos de contratação e procedimentos específicos disponibilizados, nos termos do art. 6º;

III - utilizar ata de registro de preços corporativa vigente, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023;

IV - avaliar a viabilidade técnica e econômica para consumo ou adesão de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades;

V - incorporar a demanda, no que couber, a soluções em execução em outro órgão ou entidade;

VI - submeter documentos à análise prévia da ATI; e

VII - seguir diretrizes, padrões, orientações e estudos técnicos para contratações de soluções semelhantes.

Art. 8º A elaboração das atas de registro de preços corporativas relativas a Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC será de competência da ATI, com base na análise técnica referida no art. 7º, observando-se o disposto no Decreto nº 54.700, de 2023.

Art. 9º A ATI editará instrumento normativo para disciplinar os procedimentos aplicáveis à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, consideradas a natureza técnica, o quantitativo, o valor estimado das demandas e demais aspectos técnicos envolvidos.

§ 1º Durante a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, as demandas relativas à contratação de Soluções de TIC deverão ser formalmente encaminhadas à respectiva área de Tecnologia da Informação e Comunicação – Área de TIC do órgão ou entidade demandante, à qual competirá a continuidade dos estudos técnicos preliminares e das providências inerentes à fase preparatória da contratação.

§ 2º A Área de TIC deverá designar servidor para compor a equipe de planejamento da contratação e/ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos necessários, os quais deverão ser aprovados pela Autoridade Máxima da Área de TIC.

§ 3º Após aprovados pela autoridade competente da Área de TIC, os documentos produzidos durante a fase preparatória deverão ser submetidos à análise técnica prévia da ATI, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas no instrumento normativo citado no caput.

§ 4º A competência para a realização da análise técnica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, essencial para a verificação da conformidade com os parâmetros técnicos, normativos e estratégicos exigidos no âmbito da Administração Pública Estadual, fica conferida de forma exclusiva à ATI, sem prejuízo das funções específicas atribuídas às áreas de TIC dos órgãos e entidades demandantes.

Art. 10. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem elaborar e/ou atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC alinhado à Estratégia de Governança Digital – EGD, do Planejamento Estratégico Institucional ou de outro instrumento de planejamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Compete à ATI, considerando o nível de capacidade do órgão ou entidade, a definição de instrumentos normativos, prazos, diretrizes, padrões e guias técnicos de elaboração do PDTIC, aos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual estarão submetidos.

Art. 11. Na hipótese de renovação contratual, caberá ao gestor do contrato realizar análise técnica fundamentada quanto à vantajosidade da manutenção da contratação vigente, considerando as soluções alternativas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC disponíveis no mercado, bem como as diretrizes, orientações técnicas e padrões definidos pela ATI.

Art. 12. Os órgãos e entidades estaduais deverão assegurar, nas atividades de transição ou encerramento contratual das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a continuidade dos processos de negócio, a integridade das informações e a preservação do conhecimento técnico necessário à Administração Pública.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ser planejadas previamente, visando mitigar riscos à operação, assegurar a capacitação das equipes responsáveis e preservar os ativos de informação.

§ 2º As providências a serem adotadas deverão incluir, conforme a natureza da contratação, a entrega dos produtos finais e da documentação técnica exigida, a devolução de recursos eventualmente alocados pela Administração Pública, e a revogação dos acessos físicos e lógicos concedidos à contratada.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo observarão os regulamentos e as orientações técnicas editadas pela ATI.

Art. 13. A ATI expedirá normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, ouvida previamente a Câmara do Governo Digital – CGD, órgão deliberativo vinculado ao Núcleo de Gestão do Governo Digital de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.985, de 2006.

Art. 14. O Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços destinados a apoiar processos de negócio mediante a conjugação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e processo de negócio, a agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas, que geram valor ao cidadão ou subsidiam outros processos de suporte ou de gestão do órgão ou entidade. (NR)

Art. 8º
.....

§ 6º O Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverá contemplar, além dos elementos mínimos previstos neste artigo, os seguintes aspectos específicos: (AC)

I - alinhamento estratégico da contratação aos instrumentos de planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do órgão ou entidade, à Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Estratégia de Governo Digital – EGD, de que tratam, respectivamente, os arts. 1º-B e 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, às diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco, ao decreto estadual que dispõe sobre o processo de contratação de bens ou serviços de TIC pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como às demais políticas, padrões e normas corporativas editadas no âmbito do Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG; (AC)

II - premissas associadas ao escopo e ao escopo negativo da contratação, incluindo condições e limitações previamente estabelecidas para a execução contratual; (AC)

III - identificação detalhada das necessidades de negócio e tecnológicas que serão atendidas pela contratação; (AC)

IV - descrição dos requisitos tecnológicos da solução de TIC, abrangendo critérios como segurança e privacidade, compatibilidade e interoperabilidade, arquitetura tecnológica, projeto, implementação, manutenção e suporte, capacitação e formação de equipes técnicas, dentre outros; (AC)

V - análise comparativa das soluções tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade pública; (AC)

VI - identificação fundamentada das soluções consideradas não viáveis; (AC)

VII - análise comparativa do custo total de propriedade das soluções consideradas viáveis, quando aplicável; (AC)

VIII - identificação dos riscos tecnológicos e proposição de medidas de mitigação, quando aplicável; e (AC)

IX - declaração formal da Autoridade Máxima da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à conformidade técnica e adequação da solução proposta. (AC)

.....”

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 48.736, de 28 de fevereiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 4452 - Nomear **GILSON DE FARIAS BELTRÃO** para exercer o cargo em comissão de Gestor Especial de Gestão Integrada, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 20 de julho de 2026.

Nº 4454 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, com fundamento no artigo 5º, inciso III e no § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o militar estadual **JOÃO PAULO DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 106.900-4, concluinte do Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA 2023), em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0000722-42.2023.8.17.2180, com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 20 de julho de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.000242 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 151/2016 - Cor. Ger./SDS, de 09 de março de 2016, do Encaminhamento nº 1032/2026 - SDS - GGAJE, de 17 de junho de 2026, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 443/2026, de 10 de julho de 2026, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **WASHINGTON MISAEL CAMELO**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 20 de julho de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.000242 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 151/2016 - Cor. Ger./SDS, de 09 de março de 2016, do Encaminhamento nº 1032/2026 - SDS - GGAJE, de 17 de junho de 2026, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 443/2026, de 10 de julho de 2026, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **ALEXANDRE GIANCIPOLI DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21JUL2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2.467-Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
3900037241.000148/2026-59	RAUL GOIANA NOVAES MENEZES	2094215/01	PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE	SDS/ PMPE	03/06/2026

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Nº 2.475-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 825/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001144.000529/2026-99	DIEGO THYAGO DE MELO LINS	3803490/01	PCPE/SDS

Nº 2.476-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 827/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000792.000477/2026-53	FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO	4071875/01	PCPE/SDS

Nº 2.477-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Escrivão de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 826/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000987.000481/2026-34	ERICTON HERLLY DOS SANTOS ALVES	18386210/01	PCPE/SDS

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21.JUL.2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5387 - Ref. : SIGPAD nº 2026.14.5.003885

SEI 3900000101.000521/2026-66

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, inciso LXXVIII, o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido na Lei nº 6.123/1968, no seu artigo 223, §2º; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 126/2026, publicada no BG SDS nº 100, de 04/06/2026; **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Reunião Deliberativa da CEPD/PC (88471569), na qual foi consignada a necessidade de substituição do Membro da Comissão para atuar no PADE de NUP/SIGPAD 2026.14.5.003885, por motivo de suspeição, Art. 223, §2º, da Lei nº 6.123/1968, e o Comunicação Interna 1 (88486074) da Corregedoria Auxiliar Civil, concordando com as arguições, e, ainda, Ofício nº 619/2026 - SDS - CORREG - DEP COR (88936015), do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000101.000521/2026-66; **RESOLVE: SUBSTITUIR** o Delegado Especial de Polícia Civil, Membro da CEPD/PC, **Fernando José de Souza Filho, Mat. 272.588-6**, pelo Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da 3ª CPD/PC, **Frederico Victor Lapenda De Oliveira, matrícula 296052-4**, para atuar na CEPD/PC, na qualidade de Membro, especificamente, no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL DE NUP/SIGPAD 2026.14.5.003885, em tramitação na CEPD/PC; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5388 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente no Curso Superior de Polícia - CSP PMPE 2026, na modalidade presencial, autorizado conforme o PARECER TÉCNICO Nº A87/2026 – GEAFI/EGAPE/SAD (87504572), a contar de 04 de agosto de 2026, com carga horária total de 370 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionado:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - Carga Horária: 370 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
CEL PM	960008-6	MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPE - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RRPM	920497-0	ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
DISCIPLINA: GESTÃO ADMINISTRATIVA NA PMPE - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	950706-0	ANDRÉ FELIPE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS NA PMPE - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	950667-5	LEONARDO DA SILVA VIANA
DISCIPLINA: GESTÃO ESTRATÉGICA DE CRISES – NÍVEL GERENCIAL - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RRPM	930044-9	ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES
DISCIPLINA: GESTÃO DO POTENCIAL HUMANO NAS ORGANIZAÇÕES - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL RRPM	9510494	GILVAN MARCOS DA SILVA
DISCIPLINA: GESTÃO DA TECNOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	9507191	GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE
DISCIPLINA: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL PM	9507582	KLEBER JOSÉ DE FREITAS
DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA I - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RRPM	9506578	BENÔNI CAVALCANTI PEREIRA
DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA II - ORIENTAÇÃO - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RRPM	9506578	BENÔNI CAVALCANTI PEREIRA
DISCIPLINA: ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	950746-9	NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO
DISCIPLINA: PROCESSO AVANÇADO DE DIREITO MILITAR - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	970019-6	ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO
DISCIPLINA: POLÍTICAS DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIREITOS HUMANOS NA PMPE - Carga Horária: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	950674-8	CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA
DISCIPLINA: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO OPERACIONAL - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RRPM	930033-3	FRED JORGE PARENTE SARAIVA
DISCIPLINA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA SOCIAL - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	940228-4	JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR
DISCIPLINA: SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL E NO MUNDO - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	940279-9	JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEREDO

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5389 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

DESIGNAR, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS BM/2026**, na modalidade **semipresencial**, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 947/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67071234), **realizado a contar de 31 de julho de 2026**, com carga horária total de 200 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - Carga Horária: 200H/A		
CARGO	MATRICULA	COORDENAÇÃO
MAJ BM	707427-1	JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA
SGT BM	707379-8	PAULO SALUSTIANO DA SILVA FILHO
SGT BM	798264-0	ROBSON SILVA PATRIOTA
DISCIPLINA: GESTÃO DE PESSOAS (EAD) - Carga Horária: 30H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
MAJ BM	707434-4	EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO
MAJ BM	704020-2	SIRO GONDIM CAMILO
SUBTEN BM	707408-5	TIAGO DE SÁ MONTEIRO
DISCIPLINA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (EAD) - Carga Horária: 30H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
TEN CEL BM	970009-9	IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
SUBTEN BM	704048-2	KLEBER CABRAL ALVES
DISCIPLINA: GESTÃO DE LOGÍSTICA - Carga Horária: 30H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
CAP BM	707025-0	LUCAS ARAÚJO MEDEIROS
TEN BM	722207-6	DANILO DE OLIVEIRA VALENÇA
DISCIPLINA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR - Carga Horária: 30H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
CAP BM	707153-1	ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO
SUBTEN BM	707408-5	TIAGO DE SA MONTEIRO
DISCIPLINA: ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO - Carga Horária: 24H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
TEN BM	723007-9	ÍTALO FARIAS DA FONSECA
TEN BM	718026-8	RODRIGO QUIRINO BORBA FERREIRA
SUBTEN RR BM	798176-7	JOSEMAR DA SILVA COELHO
DISCIPLINA: ESTRATÉGIA E TÁTICA DE SALVAMENTO - Carga Horária: 24H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
TEN BM	720012-9	JEYMESSON CARIAS TEIXEIRA
TEN BM	718048-9	ANDRE LUIS BRAGA DE MORAIS SOUZA
DISCIPLINA: ESTRATÉGIA E TÁTICA DE SALVAMENTO - Carga Horária: 24H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT BM	711178-9	EDUARDO CESAR DIAS TRAJANO
SGT BM	711215-7	ROMULO NOGUEIRA MATOS NETO
SD BM	722157-6	BRYAN DA COSTA COELHO DIAS
SD BM	722037-5	PEDRO PAULO DORNELAS DE ANDRADE
DISCIPLINA: ESTRATÉGIA E TÁTICA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - Carga Horária: 24H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
CB BM	718066-2	FERNANDO BRANCO DE SA
SD BM	722043-0	ANDRÉ CAVALCANTI MACHADO DE MORAES
SD BM	722111-8	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
DISCIPLINA: SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES - Carga Horária: 08H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES TITULARES
MAJ BM	707446-8	HELTON DE LIRA ZOVKA

DISCIPLINA: SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES - Carga Horária: 08H/A		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT BM	798320-4	PAULO SÉRGIO LIMA LESSA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5390 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Dispensar e designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PMPE (CAO PM 2026) - Turma Única**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº A233/2026 - GEAFF/EGAPE/SAD (88640496)**, a contar de **19 junho de 2026**, com carga horária total de 360 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os Oficiais Alunos abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ASSESSORAMENTO E TOMADA DE DECISÃO (ATD) - CARGA HORÁRIA: 30 H/A			
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
TEN CEL PM	980026-3	VALDEMIO CORRÊA GONDIM SILVA	DISPENSA
CEL PM	950692-6	ANTONIO RICARDO ANDRADE CASTELO BRANCO	DESIGNA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5391 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Matricular, por determinação judicial, a contar de **02 de julho de 2026**, no **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2880/2025 - GEDUC/EGAPE/SAD(79138414)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	10054227	JONATHA LOPES LAMENHA MOURA	0017986-74.2026.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5392 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Matricular, por determinação judicial, a contar de **13 de julho de 2026**, no **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2882/2025 - GEDUC/EGAPE/SAD (79140427)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	10067153	JULIA DE SIQUEIRA ARAUJO	0015927-16.2026.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5393 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, por determinação judicial, do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3ª entrada**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 - GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, ficando assim **ELIMINADO** do concurso (PORT. de MAT. e EXCLUSÃO CFO PM /3ª ENT):

INSCRIÇÃO	NOME	AUTOS Nº	A CONTAR DE
4020146086	DARIO ALESSANDRO CANDIDO BEZERRA	0018040-40.2026.8.17.9000	07 de julho de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

ERRATA

NA PORTARIA Nº 5076, do Secretário Executivo de Gestão Integrada,

Onde se lê: Agente de Perícia Criminal **CAROLINE FERREIRA DE SANTANA** e Agente de Perícia Criminal **DANIELE BATISTA CRUZ DE BARROS AZEVEDO**;

Leia-se: Perita Criminal **CAROLINE FERREIRA DE SANTANA** e Perita Criminal **DANIELE BATISTA CRUZ DE BARROS AZEVEDO**.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO
Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 618/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido à 5ª CIPM o 1º SGT QPMG Mat. 930754-0 / ROBERTO VICENTE GOMES a contar de 14MAI26, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Ofício nº 156/2026-CPP (89570822); e **2 – À DGP e ao 5ª CIPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89806656).

Nº 619/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 4ª CIPM o CB QPMG Mat. 113100-1 / MARCOS VINÍCIUS CAMPOS DE SOUZA BRITO a contar de 09JUN26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 422/2026-4CIPM (88067882); e **2 – À DGP e ao 4ª CIPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89852086).

Nº 620/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao CSM/MB o SD QPMG Mat. 120989-2 / LUIZ HENRIQUE SOARES FILHO a contar de 04JUL26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 231/2026-CSM/MB (89807842); e **2 – À DGP e ao CSM/MB** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89890469).

Nº 646/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR “ex-offício”**, a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, art. 1º da Lei Complementar n.º 108/2008 e o art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 127854-1/16º BPM - Thiago Gabriel Silva de Moura, RG n.º 63840 PMPE, filho de José Ramos de Moura e de Maria das Graças Martins da Silva, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme Ato da Exma. Sra. Governadora do Estado n.º 3523, de 10JUN2026, publicado no DOE-PE n.º 105, de 11JUN2026; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º

047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89977121).

Nº 647/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Licenciamento "ex-offício". O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR "ex-offício"**, a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, art. 1º da Lei Complementar n.º 108/2008 e o art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 127965-3/16º BPM - Helder Filipe Medeiros Miranda, RG n.º 63951 PMPE, filho de Helder Luiz Miranda da Silva e de Andrea Karla de Medeiros Miranda, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme Ato da Exma. Sra. Governadora do Estado n.º 3523, de 10JUN2026, publicado no DOE-PE n.º 105, de 11JUN2026; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90037941).

Nº 648/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 01JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o CB QPMG Mat. 120105-0 JOÃO PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n.º 58955/PMPE, filho de Antônio Raimundo de Oliveira Silva e de Luzinete do Nascimento Oliveira, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89479508; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 11º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89970505).

Nº 649/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 129510-1 JACKSON MATEUS FREIRE DE SENA, RG n.º 65496/PMPE, filho de Flávio Martiniano de Sena e de Gleice Freire da Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89629198; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 13º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89966183).

Nº 650/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 26JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 121524- 8 CLEITON LUIZ LIRA DA COSTA, RG n.º 60044/PMPE, filho de Luiz Gonzaga Felix da Costa e de Josilma de Lira Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89292189; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 2º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89961759).

Nº 651/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 02JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 125367-0 HUGO MEDEIROS ZAMBONI LINS, RG n.º 62109/PMPE, filho de Alexandre Zamboni Lins e de Mônica Medeiros de Melo Zamboni Lins, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89480334; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 13º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89959376).

Nº 652/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 30JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 128585-8 AUGUSTO GUILHERME CALDAS DE SANTANA, RG n.º 64571/PMPE, filho de Adilson Ferreira de Santana e de Cláudia Maria Guilherme Caldas Santana, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89479950; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 12º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89954758).

Nº 653/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1ºJUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 124035-8/6º BPM – João Victor de Santana Ferreira, RG n.º 61722/PMPE, filho de Severino Rodrigues Ferreira e de Maria Anunciada de Santana, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89591151; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89973776).

Nº 654/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 122196-5/27º BPM – Elvys Cândido da Silva Barbosa, RG n.º 60716/PMPE, filho de Jose Eridan Barbosa e de Maria do Ceu Candido da Silva Barbosa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89472812; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89971207).

Nº 655/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 26JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 121524-8/2º BPM – Cleiton Luiz Lira da Costa, RG n.º 60044/PMPE, filho de Luiz Gonzaga Felix da Costa e de Josilma de Lira Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89145222; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 2º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89777068).

Nº 656/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 02JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 127511-9/18º BPM – Jean Silva Gomes de Oliveira, RG n.º 60044/PMPE, filho de José Gomes de Oliveira Filho e de Andréa Pereira da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Termo de Posse 89479599; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 18º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 89971173).

Nº 657/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1ºJUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de

Pernambuco, o Sd PM Mat. 127805- 3/16º BPM - Júlio César Sales, RG n.º 63791/PMPE, filho de José Anateron Sales e de Sandra Maria da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse 89407592; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89974613).

Nº 658/DGP2, de 13 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n.º 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei n.º 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto n.º 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 20º BPM o 1º SGT QPMG Mat. 105384-1 / WILKER COUTINHO DANTAS a contar de 05JAN25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1292/2026-20BPM (89823082); e **2 – À DGP e ao 20º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89949944).

Nº 668/DGP-3, de 14 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1ºJUL2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 125235-6/7º BPM - Andre Luiz Silva Saraiva, RG n.º 61977/PMPE, filho de Andre Luiz Silva Saraiva e de Ednalva dos Santos Silva Saraiva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) Nº 898/2026 89763256; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90065937).

Nº 669/DGP-3, de 14 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 30JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 119887-4/7º BPM – Gabriel Kennedy dos Santos Silva, RG n.º 58737/PMPE, filho de Manoel Lima da Silva Filho e de Francisma Maria dos Santos, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente de Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89484980; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 7º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90063472).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21JUL2026).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 20 / 2026 - CBMPE - DGP - SMP, DE 14 de julho de 2026. EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante-Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 78 da lei nº 6.783, de 16OUT74 e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 01/07/2026, o 3ºSgt BM Mat. 710102-3/4ºGB, **WILKER OLIVEIRA DE SOUZA**, por haver cessado os motivos de sua agregação durante o período que ficou em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular; Art. 2º Determinar à Unidade de lotação que adote as providências quanto ao registro e controle; e Art. 3º Ao CPPA para as providências na esfera de suas atribuições. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21JUL2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº 56 de 27 de Abril de 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, PUBLICADO NO DOE DE 09/09/2025., CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2026 que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, através da Secretaria Estadual de Saúde; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta às ações de combate ao consumo de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores em toda área de circunscrição do DER no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO, o contido no **Ofício nº 064 – SDS – COLS; RESOLVE DESCREDECENCIAR O POLICIAL MILITAR:**

NOME	MATRICULA	CPF
ANTHONY JOSÉ DE SANTANA	112469-2	060.385.774-40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André de Souza Fonseca. Diretor- Presidente – DER PE.
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21JUL2026).

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº134/2026-GAB/SDS – **OBJETO:** Fornecimento de Mobiliário de Escritório; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$106.558,46; EMPENHOS: 2026NE000134, 2026NE000133; CONTRATADA: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 02.464.845/0001-63; **ORIGEM: PROC. Nº 1608.2024.AC-01.PE.0467.SAD.** Recife/PE, 20JUL2026. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA –** Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº5391116 9/2024-GAB/ SDS – **OBJETO: Prorrogação** do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, correspondente ao período de **01/08/2026 a 31/07/2027**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas da Secretaria de Defesa Social; **VALOR TOTAL: R\$652.200,00; EMPENHO: 2026NE000981; CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE**, CNPJ nº **10.921.252/0001-07; ORIGEM: PROC. Nº 0212.2023.AC-60.IN.0016.SAD.** Recife/PE, 20JUL2026. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO –** Secretária Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº80/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais **12 (doze) meses**, correspondente ao período de **26/07/2026 a 25/07/2027**, do contrato em epígrafe; **VALOR TOTAL: R\$12.715,41; EMPENHO: 2026NE000959; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95; **ORIGEM: PROC. n º 0017.2023.CCD.IN.0002.DAG-SDS.** Recife/ PE, 20JUL2026. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO –** Secretária Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º TERMO ADITIV O AO CONTRATO Nº130/2022-GAB/SDS – **OBJETOS:** 1.1. Rerratificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2022-GAB/SDS, com efeito retroativo à formalização do Aditivo**, para fazer constar a supressão do universo de bens assegurados a aeronave sinistrada AS350-B2, prefixo PR-EPE, com redução proporcional do prêmio avençado no percentual de **18,3768848%; 1.2. Concessão de reajuste contratual**, com base no IPCA acumulado pelo período de **Nov./2024 a Out./2025**, correspondente a **4,68081%; EMPENHOS: 2026NE000260; 2026NE000889; VALOR TOTAL: R\$2.176.981,53; CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38; **ORIGEM: PL Nº 0071.2022.CPL-II.PE.0041. DAG-SDS.** Recife/PE, 20JUL2026. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS –** Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº108/2026-G AB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de **74 (setenta e quatro) monitores de vídeo; VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$41.958,00; EMPENHO: 2026NE000141; CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.602.789/0001-01; **ORIGEM: PROC. Nº 4285.2025. AC 82.PE.0297.SAD.** Recife-PE, 20JUL2026. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA –** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 21JUL2026).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração